



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8717**

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 05/03/2013

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 25/2013. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros às instituições educacionais do Município: Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, Centro Comunitário da Vivência Educacional Professor Luiz Flávio Pereira, Centro de Recuperação Renascer, Círculo dos Trabalhadores Cristãos, Grupo de Apoio Casa Mágica, Grupo Social Porfírio Francisco de Souza, Projeto Comunitário Betel, Obra Social Anunciata, Projeto Comunitário Nova Canaã e Sociedade educativa e Beneficente Estrela da Esperança, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.591, de 11/04/2013).

**Controle Interno – Caixa:** 21.3

**Posição:** 23

**Número de folhas:** 32

série: Pl  
Categoria: Repassa recursos  
v: 23.3  
item: 23  
flz: 30

Nº 111/2013



09.04.2013

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.591, de 11/04/13

PROJETO DE LEI Nº 25/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com as Entidades que Menciona, e dá Outras providências.

## MOVIMENTO

- 1.
- 2.
- 3.
- Entrada em 05/03/2013
- Comissão de Legislação e Educação.

4 - APROVADO EM REUNIÃO DE  
5 - URGÊNCIA EM: 09.04.2013  
6 - SALVO EMENDA

- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº. 25 DE 05 DE MARÇO DE 2013.

*(Handwritten signatures: Dr. Celso M. Silveira, Odair B. M.)*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros às instituições de educação abaixo mencionadas:

I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga – com sede na Rua Amazonas, nº 611 – Bairro Cintra – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41.

Valor anual do repasse: R\$ 404.678,06 (Quatrocentos e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e seis centavos, dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 40.467,80 (Quarenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos);

II – Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira – com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 – Doutor João Alves – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01.

Valor anual do repasse: R\$ 422.714,14 (Quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e quatorze reais e quatorze centavos), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 42.271,14 (Quarenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e quatorze centavos).

III – Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros – Minas Gerais – com sede na Av. Europa, nº 301 – Conjunto Residencial JK – Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50.

Valor anual do repasse: R\$ 348.640,08 (Trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e oito centavos), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 34.864,00 (Trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

IV - Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros – com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 – Roxo Verde – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Valor anual do repasse: R\$ 114.102,29 (Cento e quatorze mil, cento e dois reais e vinte e nove centavos), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 11.410,23 (Onze mil, quatrocentos e dez reais e vinte e três centavos).

V – Grupo de Apoio Casa Mágica – com sede na Rua Francisco Versiani Athaide, nº 675 – Cândida Câmara – Montes Claros (MG), CNPJ nº 11.025.282/0001-06.



*R*



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Valor anual do repasse: R\$ 266.913,25 (Duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e treze reais e vinte e cinco centavos), dividido em 10 parcelas de R\$ vinte e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos).

**VI** – Grupo Social Porfírio Francisco de Souza – com sede na Rua Santiago Piacenza, nº 59 – Vila Ipiranga – Montes Claros (MG), CNPJ nº 07.807.511/0001-69.

Valor anual do repasse: R\$ 149.467,66 (Cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 14.946,76 (Quatorze mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

**VII** – Projeto Comunitário Betel – com sede na Rua Betel, nº 53 – Vila Exposição – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.205.238/0001-84.

Valor anual do repasse: R\$ 331.310,78 (Trezentos e trinta e um mil, trezentos e dez reais e setenta e oito centavos), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 33.131,07 (Trinta e três mil, cento e trinta e um reais e sete centavos).

**VIII** – Obra Social Anunciata – com sede na Rua do Flamengo, nº 123 – Maracanã – Montes Claros (MG), CNPJ nº 18.445.122/0001-57.

Valor anual do repasse: R\$ 281.252,64 (Duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 28.124,26 (Vinte e oito mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos)

**IX** – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, nº 162 – Vila Sion – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.372.206/0001-12.

Valor anual do repasse: R\$ 266.559,87 (Duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 26.655,98 (Vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

**X** – Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança - com sede na Rua Liberdade, nº 442 – Embaré – Santos (SP), CNPJ nº 22.690.069/0001-27.

Valor anual do repasse: R\$ 433.710,22 (Quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e dez reais e vinte e dois centavos), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 43.371,02 (Quarenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e dois centavos).

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar merenda escolar às instituições mencionadas no artigo anterior.

**Parágrafo único:** O fornecimento de merenda escolar a que se refere o caput deste artigo será destinado exclusivamente à alimentação dos alunos regularmente matriculados nas instituições conveniadas, observado rigorosamente o calendário escolar.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

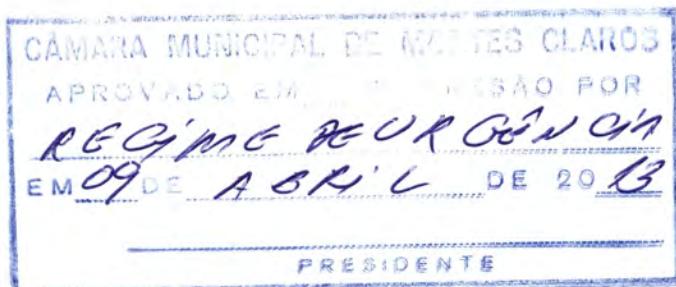
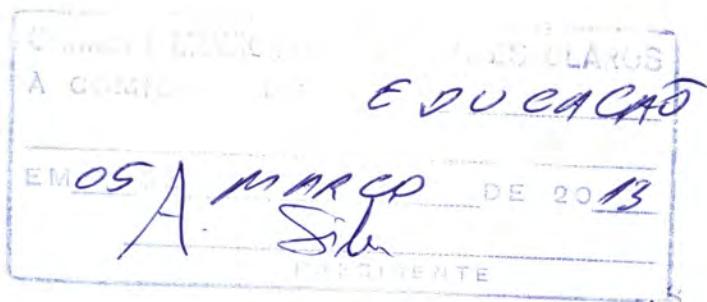
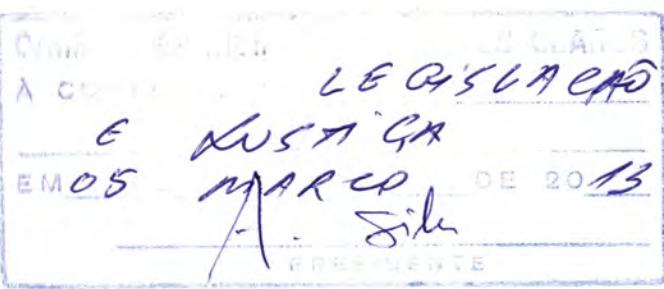
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2013.

Montes Claros (MG), 05 de março de 2013.

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
*Prefeito Municipal*







# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 05 de março de 2013.

**Exmo. Sr.**

**Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP- 52 /2013**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei.**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÉNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O anexo projeto de lei visa possibilitar a celebração de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação com as entidades mencionadas, que tão relevantes serviços prestam na comunidade de Montes Claros, ou seja, na educação e assistência de crianças e adolescentes.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
*Prefeito Municipal*





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 025/2013 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras Providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal, tendo em vista tratar-se de questão orçamentária.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de março de 2013.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 25/2013

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/03/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/03/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, firmar convênio e repassar recursos financeiros e fornecer merenda escolar às entidades de ensino, assim especificadas:

**I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga** - com sede na Rua Amazonas, nº 611 - Bairro Cintra - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41.

Valor anual do repasse: **R\$ 404.678,06 (Quatrocentos e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e seis centavos)**, dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 40.467,80 (Quarenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos);

**II - Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira** - com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 - Doutor João Alves - Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01.

Valor anual do repasse: **R\$ 422.714,14 (Quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e quatorze reais e quatorze centavos)**, dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 42.271,14 (Quarenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e quatorze centavos).

**III- Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros - Minas Gerais** - com sede na Av. Europa, nº 301 - Conjunto Residencial JK - Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50.



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Valor anual do repasse: **R\$ 348.640,08 (Trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e oito centavos)**, dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 34.864,00 (Trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

**IV - Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros** - com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 - Roxo Verde - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Valor anual do repasse: **R\$ 114.102,29 (Cento e quatorze mil, cento e dois reais e vinte e nove centavos)**, divido em 10 parcelas mensais de R\$ 11.410,23 (Onze mil, quatrocentos e dez reais e vinte e três centavos).

**V - Grupo de Apoio Casa Mágica** - com sede na Rua Francisco Versiani Athaide, nº 675 - Cândida Câmara - Montes Claros (MG), CNPJ nº 11.025.282/0001-06.

Valor anual do repasse: **R\$ 266.913,25 (Duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e treze reais e vinte e cinco centavos)**, dividido em 10 parcelas de R\$ 26.691,32 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos).

**VI – Grupo Social Porfírio Francisco de Souza** – com sede à Rua Santiago Piacenza, nº 59 – Vila Ipiranga – Montes Claros (MG).

Valor anual do repasse: **R\$ 149.467,66 ( cento e quarenta e nove mil reais, quatrocentos e sessenta e sete mil reais e sessenta e seis centavos)**, dividido em 10 parcelas de R\$ 14.946,76 (quatorze mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

**VII- Projeto Comunitário Betel** – Com sede na Rua Betel, nº 53- Vila Exposição – Montes claros (MG).

Valor anual do repasse: **R\$ 331.310,78 ( trezentos e trinta e um mil, trezentos e dez reais e setenta e oito centavos)**, dividido em 10 parcelas de R\$ 33.131,07 (trinta e três mil reais e trinta e um reais e sete centavos).

**VIII- Obra Social Anunciata** – com sede na Rua Flamengo, nº 123- Maracanã – Montes Claros – MG.



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Valor anual do repasse: **R\$ 281.252,64 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).** dividido em 10 parcelas de R\$ 28.124,26 ( vinte e oito mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos).

**IX – Projeto Comunitário Nova Canaã** – com sede na Rua 10, com sede na Rua 10, nº 162, Vila Sion – Montes Claros -MG.

Valor anual do repasse: **R\$ 266.559.87 ( duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos),** dividido em 10 parcelas de R\$ 26.655,98 ( vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

**X- Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança** – com sede na Rua Liberdade, nº 442 – Embaré – Santos – SP.

Valor anual do repasse: **R\$ 433.710,22 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e dez reais e vinte e dois centavos),** dividido em 10 parcelas de R\$ 43.371,02 (quarenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e dois centavos).

Convém ressaltar que a Comissão observou que não foram indicadas, no projeto de lei, dotações orçamentárias específicas para cobrir as despesas previstas. Assim, solicitou ao Executivo informações sobre o assunto, o que o mesmo encaminhou por meio de Emenda.

Nesse contexto, a Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, acompanhado da respectiva Emenda.

### III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, acompanhado da respectiva Emenda.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 25/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 05/03/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/03/2013.

O Projeto de Lei foi submetido inicialmente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que emitiu parecer de legal e constitucional.

Em seguida foi distribuída à Comissão de Finanças e Orçamento, que, nos termos regimentais, compete emitir parecer sobre matéria financeira, tributária e orçamentária.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o projeto de autorizar o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a firmar convênio e repassar recursos financeiros e fornecer merenda escolar às entidades de ensino, assim especificadas:

**I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga** - com sede na Rua Amazonas, nº 611 - Bairro Cintra - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41.

Valor anual do repasse: **R\$ 404.678,06 (Quatrocentos e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e seis centavos)**, dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 40.467,80 (Quarenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos);

**II - Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira** - com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 - Doutor João Alves - Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01.

Valor anual do repasse: **R\$ 422.714,14 (Quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e quatorze reais e quatorze centavos)**, dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 42.271,14 (Quarenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e quatorze centavos).



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### **III- Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros - Minas Gerais**

- com sede na Av. Europa, nº 301 - Conjunto Residencial JK - Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50.

Valor anual do repasse: R\$ 348.640,08 (Trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e oito centavos), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 34.864,00 (Trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

#### **IV - Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros** - com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 - Roxo Verde - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Valor anual do repasse: **R\$ 114.102,29 (Cento e quatorze mil, cento e dois reais e vinte e nove centavos)**, divido em 10 parcelas mensais de R\$ 11.410,23 (Onze mil, quatrocentos e dez reais e vinte e três centavos).

#### **V - Grupo de Apoio Casa Mágica** - com sede na Rua Francisco Versiani Athaide, nº 675 - Cândida Câmara - Montes Claros (MG), CNPJ nº 11.025.282/0001-06.

Valor anual do repasse: **R\$ 266.916,25 (Duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e treze reais e vinte e cinco centavos)**, dividido em 10 parcelas de R\$ 26.691,32 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos).

#### **VI – Grupo Social Porfírio Francisco de Souza** – com sede à Rua Santiago Piacenza, nº 59 – Vila Ipiranga – Montes Claros (MG).

Valor anual do repasse: **R\$ 149.467,66 ( cento e quarenta e nove mil reais, quatrocentos e sessenta e sete mil reais e sessenta e seis centavos)**, dividido em 10 parcelas de R\$ 14.946,76 (quatorze mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

#### **VII- Projeto Comunitário Betel** – Com sede na Rua Betel, nº 53- Vila Exposição – Montes claros (MG).

Valor anual do repasse: **R\$ 331.310,78 ( trezentos e trinta e um mil, trezentos e dez reais e setenta e oito centavos)**, dividido em 10 parcelas de R\$ 33.131,07 (trinta e três mil reais cento e trinta e um reais e sete centavos).



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**VIII- Obra Social Anunciata** – com sede na Rua Flamengo, nº 123- Maracanã – Montes Claros – MG.

Valor anual do repasse: **R\$ 281.252,64 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).** dividido em 10 parcelas de R\$ 28.124,26 ( vinte e oito mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos).

**IX – Projeto Comunitário Nova Canaã** – com sede na Rua 10, com sede na Rua 10, nº 162, Vila Sion – Montes Claros -MG.

Valor anual do repasse: **R\$ 266.559.87 ( duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos),** dividido em 10 parcelas de R\$ 26.655,98 ( vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

**X- Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança** – com sede na Rua Liberdade, nº 442 – Embaré – Santos – SP.

Valor anual do repasse: **R\$ 433.710,22 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e dez reais e vinte e dois centavos),** dividido em 10 parcelas de R\$ 43.371,02 (quarenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e dois centavos).

Como foi verificado que, no projeto de lei, não constam dotações específicas para cobrir as despesas previstas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação solicitou informações ao Executivo, que, por meio de Emenda encaminhou as referidas dotações.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à apreciação do projeto pelo Plenário.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2013.

Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso \_\_\_\_\_

Vice- Presidente : Ver. José Marcos Martins de Freitas: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Fábio Neves Nunes \_\_\_\_\_



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 25/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 05/03/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/03/2013.

O Projeto de Lei foi submetido inicialmente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que emitiu parecer de legal e constitucional.

Em seguida foi distribuída à Comissão de Finanças e Orçamento, que, nos termos regimentais emitiu parecer favorável á apreciação da matéria pelo Plenário.

Na sequência, foi encaminhado à Comissão de Educação para opinar acerca do mérito da matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o projeto de autorizar o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a firmar convênio e repassar recursos financeiros e fornecer merenda escolar às entidades de ensino, assim especificadas:

**I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga** - com sede na Rua Amazonas, nº 611 - Bairro Cintra - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41.

Valor anual do repasse: **R\$ 404.678,06 (Quatrocentos e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e seis centavos)**, dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 40.467,80 (Quarenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos);

**II - Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira** - com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 - Doutor João Alves - Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01.

Valor anual do repasse: **R\$ 422.714,14 (Quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e quatorze reais e quatorze centavos)**, dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 42.271,14 (Quarenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e quatorze centavos).



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**III- Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros - Minas Gerais**  
- com sede na Av. Europa, nº 301 - Conjunto Residencial JK - Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50.

Valor anual do repasse: R\$ 348.640,08 (Trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e oito centavos), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 34.864,00 (Trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

**IV - Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros** - com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 - Roxo Verde - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Valor anual do repasse: **R\$ 114.102,29 (Cento e quatorze mil, cento e dois reais e vinte e nove centavos)**, divido em 10 parcelas mensais de R\$ 11.410,23 (Onze mil, quatrocentos e dez reais e vinte e três centavos).

**V - Grupo de Apoio Casa Mágica** - com sede na Rua Francisco Versiani Athaide, nº 675 - Cândida Câmara - Montes Claros (MG), CNPJ nº 11.025.282/0001-06.

Valor anual do repasse: **R\$ 266.916.25 (Duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e treze reais e vinte e cinco centavos)**, dividido em 10 parcelas de R\$ 26.691,32 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos).

**VI – Grupo Social Porfírio Francisco de Souza** – com sede à Rua Santiago Piacenza, nº 59 – Vila Ipiranga – Montes Claros (MG).

Valor anual do repasse: **R\$ 149.467.66 ( cento e quarenta e nove mil reais, quatrocentos e sessenta e sete mil reais e sessenta e seis centavos)**, dividido em 10 parcelas de R\$ 14.946.76 (quatorze mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

**VII- Projeto Comunitário Betel** – Com sede na Rua Betel, nº 53- Vila Exposição – Montes claros (MG).

Valor anual do repasse: **R\$ 331.310,78 ( trezentos e trinta e um mil, trezentos e dez reais e setenta e oito centavos)**, dividido em 10 parcelas de R\$ 33.131,07 (trinta e três mil ,cento e trinta e um reais e sete centavos).



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**VIII- Obra Social Anunciata** – com sede na Rua Flamengo, nº 123- Maracanã – Montes Claros – MG.

Valor anual do repasse: **R\$ 281.252,64 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).** dividido em 10 parcelas de R\$ 28.124,26 ( vinte e oito mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos).

**IX – Projeto Comunitário Nova Canaã** – com sede na Rua 10, com sede na Rua 10, nº 162, Vila Sion – Montes Claros -MG.

Valor anual do repasse: **R\$ 266.559,87 ( duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos),** dividido em 10 parcelas de R\$ 26.655,98 ( vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

**X- Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança** – com sede na Rua Liberdade, nº 442 – Embaré – Santos – SP.

Valor anual do repasse: **R\$ 433.710,22 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e dez reais e vinte e dois centavos),** dividido em 10 parcelas de R\$ 43.371,02 (quarenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e dois centavos).

Observa-se que, de acordo com as certidões da Receita Federal, em anexo, todas as entidades estão ativas e desenvolvem atividades relevantes para a comunidade, como assistência educacional à crianças e adolescentes.

### III – CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Comissão é favorável a aprovação, no mérito, do referido projeto pelo Plenário.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2013.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente : Ver. Sebastião Ildeu Maia

Relator: Ver. André Ricardo Alves Martins :

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.358.312/0001-41 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 06/04/1984
NOME EMPRESARIAL <b>CASA DA JUVENTUDE SAO LUIZ GONZAGA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R AMAZONAS</b>	NÚMERO <b>611</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>39.400-534</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CINTRA</b>	MUNICÍPIO <b>MONTES CLAROS</b>
UF <b>MG</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/04/2013 às 09:28:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**Voltar**



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.217.365/0001-01 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 15/06/1990
NOME EMPRESARIAL <b>CCVEC CENTRO COMUNITARIO DE VIVENCIA EDUCACIONAL PROF LUIZ FLAVIO PEREIRA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R GUIANA HOLANDESA</b>	NÚMERO <b>2201</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>39.402-309</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DR JOAO ALVES</b>	MUNICÍPIO <b>MONTES CLAROS</b> UF <b>MG</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/04/2013** às **09:31:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.642.023/0001-50 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 05/09/2001
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DE RECUPERACAO RENASCER DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS - MINAS GERAIS CRIANCAS DESNUTRIDAS QUEREM VIVER</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CENTRO RENASCER</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>AV EUROPA</b>	NÚMERO <b>301</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>39.404-007</b>	BAIRRO/DISTrito <b>CONJUNTO RESIDENCIAL JK</b>	MUNICÍPIO <b>MONTES CLAROS</b> UF <b>MG</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/09/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/04/2013 às 09:32:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**Voltar**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.373.592/0001-67 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 28/04/1987
NOME EMPRESARIAL <b>CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE MONTES CLAROS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.11-2-00 - Educação infantil - creche</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - FUNDACAO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>AV PADRE BRETANO</b>	NUMERO <b>102</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>39.401-708</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ROXO VERDE</b>	MUNICÍPIO <b>MONTES CLAROS</b>
UF <b>MG</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/07/2001</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/04/2013 às 09:34:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.025.282/0001-06 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 29/07/2009
NOME EMPRESARIAL <b>GRUPO DE APOIO CASA MAGICA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO R FRANCISCO VERSIANI ATHAIDE	NÚMERO 675	COMPLEMENTO
CEP 39.401-039	BAIRRO/DISTRITO <b>CANDIDA CAMARA</b>	MUNICÍPIO <b>MONTES CLAROS</b> UF <b>MG</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/07/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/04/2013 às 09:37:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1****Voltar**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.807.511/0001-69 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 25/01/2006
NOME EMPRESARIAL <b>GRUPO SOCIAL PORFIRIO FRANCISCO DE SOUZA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R GIOVANI SOARES</b>	NÚMERO <b>69</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>39.401-482</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LOURDES</b>	MUNICÍPIO <b>MONTES CLAROS</b> DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/01/2006</b> UF <b>MG</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/04/2013 às 09:38:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**Voltar**



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.205.238/0001-84 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 17/11/1988
NOME EMPRESARIAL <b>PROJETO COMUNITARIO BETEL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PROCOMBEL</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R BETEL</b>	NÚMERO <b>53</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>39.400-278</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA EXPOSICAO</b>	MUNICÍPIO <b>MONTES CLAROS</b> UF <b>MG</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/11/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/04/2013 às 09:39:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**Voltar**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.445.122/0001-57 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 25/01/1974
NOME EMPRESARIAL <b>OBRA SOCIAL ANUNCIATA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R DO FLAMENGO</b>	NÚMERO <b>123</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>39.403-069</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MARACANA</b>	MUNICÍPIO <b>MONTES CLAROS</b> UF <b>MG</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/04/2013 às 09:56:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.372.206/0001-12 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 20/08/1987
NOME EMPRESARIAL <b>PROJETO COMUNITARIO NOVA CANAA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO R 10	NÚMERO 162	COMPLEMENTO
CEP 39.403-027	BAIRRO/DISTRITO VILA SION	MUNICÍPIO <b>MONTES CLAROS</b> UF <b>MG</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/04/2013 às 09:58:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.690.069/0001-27 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 17/06/1971
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANCA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>STAR OF HOPE E ESTRELA DA ESPERANCA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO R LIBERDADE	NÚMERO 442	COMPLEMENTO
CEP 11.025-031	BAIRRO/DISTRITO EMBARE	MUNICÍPIO SANTOS
UF SP	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/04/2013 às 09:59:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**Voltar**



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 02 de abril de 2013.

**Exmo. Sr.  
Vereador Antônio Silveira de Sá  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

Ofício nº GP- 36 /2013

Assunto: encaminhamento de emenda ao projeto de Lei .

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, a inclusa emenda que: "EMENDA O PROJETO DE LEI Nº 25/13".

A presente emenda ao Projeto Lei se mostra pertinente em virtude da necessidade individualizar as dotações orçamentarias para atendimento do disposto no Projeto de Lei, bem como autorizar a abertura de crédito especial.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

## EMENDA AO PROJETO LEI N° 025/2013

*"EMENDA O PROJETO DE LEI N° 025/13"*

**EMENDA 1** – Altera a redação do artigo 3º, que passa a vigorar da seguinte forma:

*"Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no orçamento corrente, no valor de R\$ 3.019.348,99 (Três milhões, dezenove mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) com as seguintes dotações orçamentárias:*

Especificação	Dotação Orçamentária	Valor
Repasso de recursos à Entidades Educacionais de Ensino Infantil	02.07.04 – 12.365.0034.4061 – 335043	2.724.348,99
Repasso de recursos à Entidades Educacionais de Ensino Fundamental	02.07.04 – 12.361.0034.4062 – 335043	295.000,00"

**EMENDA 2** – Altera a redação do artigo 4º, que passa a vigorar da seguinte forma:

*"Art. 4º - Para atender a abertura do crédito referido no artigo anterior, fica anulada parcialmente no valor de R\$ 3.019.348,99 ( Três milhões, dezenove mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) as seguintes dotações orçamentárias:*

Especificação	Dotação Orçamentária	Valor
Educação Infantil - Magistério	02.07.04 - 12.365.0034.2202 – 319004	1.000.000,00
Remuneração Docente no Magistério	02.07.04 - 12.361.0034.2087 – 319004	2.019.348,99"

*R*





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

**Gabinete do Prefeito**

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

**EMENDA 3** – Acrescenta artigo 5º, com a seguinte redação:

*"Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2.013."*

Montes Claros - MG, 02 de abril de 2013

  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 25/2013 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.”, de autoria do Prefeito Municipal.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 03 de abril de 2013.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2013

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/04/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/04/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição tem como finalidade alterar a redação dos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 25/2013, incluindo as dotações orçamentárias específicas para cobrir as despesas ali previstas.

Observa-se que para cobrir tais despesas o Executivo solicita autorização para abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, anulando dotações da Educação Infantil – Magistério e da Remuneração Docente no Magistério.

Verificando o orçamento vigente, observa-se que as dotações indicadas para proceder a anulação do valor a ser repassado possuem recursos suficientes.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal compete ao Executivo legislar sobre questões orçamentárias, bem como firmar convênios e repassar recursos financeiros.

Assim sendo, esta Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais. ,

#### III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida Emenda.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 25/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 02/04/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/04/2013.

O Projeto de Lei foi submetido inicialmente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que emitiu parecer de legal e constitucional.

Em seguida foi distribuída à Comissão de Finanças e Orçamento, que, nos termos regimentais, compete emitir parecer sobre matéria financeira, tributária e orçamentária.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda tem como finalidade alterar a redação dos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 25/2013, incluindo as dotações orçamentárias próprias para justificar o repasse dos recursos financeiros previstos no projeto.

Para cobrir tais despesas, o Executivo solicita autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, anulando dotações da Educação Infantil – Magistério e da Remuneração Docente no Magistério.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à apreciação da Emenda pelo Plenário.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2013.

Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso

Vice- Presidente : Ver. José Marcos Martins de Freitas::

Relator: Ver. Fábio Neves Nunes